DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos de Pessoal 6
Outros atos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

PORTARIA Nº 8.343/2026

"Dispõe sobre a instauração de processo administrativo disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted] e [redacted]"

VALDIR DOS SANTOS, Assessor de Gabinete do Prefeito, no uso de atribuição prevista no art. 178, caput, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 300,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de agosto de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 550,00 a título de "Reposição Salarial" no mês de setembro de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 869,22 a título de "Gratificação Lei 113/2018" no mês de maio de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu R$ 869,22 a título de "Gratificação Lei 113/2018" no mês de junho de 2025, sem respaldo normativo ou fático que justificasse tal pagamento;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de janeiro de 2025, o pagamento correspondente a 42 (quarenta e duas) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 5h27 (cinco horas e vinte e sete minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 36h33 (trinta e seis horas e trinta e três minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês fevereiro de 2025, o pagamento correspondente a 57 (cinquenta e sete) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de março de 2025, o pagamento correspondente a 49 (quarenta e nove) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 53min (cinquenta e três minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 48h07 (quarenta e oito horas e sete minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de abril de 2025, o pagamento correspondente a 52 (cinquenta e duas) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 1h (uma hora), resultando, portanto, na remuneração indevida de 51h (cinquenta e uma horas) de horas extras remuneradas com adicional de 50%;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês maio de 2025, o pagamento correspondente a 49 (quarenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês de junho de 2025, o pagamento correspondente a 53 (cinquenta e três) horas extras a 50%, embora tenha efetivamente laborado apenas 51min (cinquenta e um minutos), resultando, portanto, na remuneração indevida de 52h09 (cinquenta e duas horas e nove minutos) de horas extras remuneradas com adicional de 50%;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês julho de 2025, o pagamento correspondente a 54 (cinquenta e quatro) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês agosto de 2025, o pagamento correspondente a 55 (cinquenta e cinco) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês setembro de 2025, o pagamento correspondente a 59 (cinquenta e nove) horas extras a 50%, embora não tenha laborado uma hora extra a 50% sequer no mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês fevereiro de 2025, o pagamento correspondente a 9 (nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês abril de 2025, o pagamento correspondente a 21 (vinte e uma) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês maio de 2025, o pagamento correspondente a 19 (dezenove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de maio de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês junho de 2025, o pagamento correspondente a 10 (dez) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de junho de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês julho de 2025, o pagamento correspondente a 9 (nove) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de julho de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês agosto de 2025, o pagamento correspondente a 26 (vinte e seis) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a servidora pública municipal [redacted] recebeu, no mês setembro de 2025, o pagamento correspondente a 28 (vinte e oito) horas extras a 100%, embora não tenha laborado uma hora extra a 100% sequer no mês de setembro de 2025;

CONSIDERANDO que as inserções ilícitas em proveito da servidora [redacted] foram realizadas pelas servidoras públicas municipais [redacted] E [redacted] conforme demonstra os Relatórios de Auditoria – Inclusão, Alteração e Exclusão (Logs do Funcionário), referente ao período de 01/01/2025 a 31/10/2025 da servidora pública municipal [redacted]

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar infração disciplinar punível com a pena de demissão, nos termos do art. 165, incisos I, IV, VIII, X e XI, da Lei Complementar nº 166/2025;

CONSIDERANDO que está assegurado o contraditório e ampla defesa ao litigante, em processo administrativo, em conformidade com o disposto no art. 5°, LV, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar em face das servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] E [redacted], em razão de possíveis desvios de recursos públicos, consistentes: (i) na inclusão e percepção indevida de Reposição Salarial, nos meses de agosto e setembro de 2025; (ii) na inclusão e percepção indevida de Gratificação Lei 113/2018, nos meses de maio e junho de 2025; (iii) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 50% nos meses de janeiro a setembro de 2025; (iv) na inclusão e percepção indevida de horas extras a 100% nos meses de fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2025.

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo deverá ser composta pelos seguintes servidores:

-ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, Procurador Jurídico;
-JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA, Procurador Jurídico;
-RODRIGO VIEIRA PINTO, Procurador Jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

Art. 3º O Processo Administrativo Disciplinar deverá observar o rito procedimental previsto no Título VII da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 4º O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias após sua instauração, podendo esse prazo ser prorrogado por até igual período quando for necessário e mediante justificativa, nos termos do art. 176, caput, da Lei Complementar nº 166/2025.

Art. 5º As servidoras públicas municipais [redacted], [redacted] E [redacted] deverão ser notificados do inteiro teor desta Portaria para o pleno exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, em conformidade com o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de março de 2026.

Valdir dos Santos
Assessor de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 24

A Prefeitura Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, por intermédio do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente **ERRATA**, para correção do **Edital de Convocação nº 24**, publicado em 06 de março de 2026.

ONDE SE LÊ:

"Concurso Público nº 01/2025"

LEIA-SE:

"Processo Seletivo nº 001/2025"

A presente errata refere-se às menções constantes no referido edital, permanecendo **inalteradas as demais disposições**.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de março de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843

Assinado de forma digital por PATRICK HERNANDES MORALES:21426383843
Dados: 2026.03.09 10:35:29 -03'00'

(Assinatura Eletrônica)
Patrick Hernandes Morales
Prefeito Municipal